CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 30.740.917/0001-93 NIRE 31.300.121.488

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 17 de abril de 2025, às 09 horas, na sede social da Cedro Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, sala 1.301, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, nos termos do Artigo 124, §2º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCA**: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4° da Lei das Sociedades por Ações, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Sr. Carlos Adel de Freitas como Presidente; Sr. Bruno Rezende Bottrel Ricardo, como Secretário. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação e realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cedro Participações S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de interesses dos representantes dos titulares de Notas Comerciais Escriturais da Companhia ("Titulares" e, individualmente, "Titular"), a Monte Líbano Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.138.882/0001-05 ("Monte Líbano"), a Vergueiro I Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.822.097/0001-59 ("Vergueiro") e a Extrativa Mineral S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.174.889/0001-26 ("Extrativa" e, em conjunto com a Monte Líbano e a Vergueiro, "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras; **(ii)** a aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares, **(a)** da cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada Cedro (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, principais ou acessórios, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, enquanto vigente o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Bancárias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Vergueiro e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios "), respectivamente); e **(b)** de procuração, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, com prazo de vigência até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); **(iii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia geral, objetivando a Emissão, a Oferta, a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, bem como a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta, bem como a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **5. DELIBERAÇÕES**: Após a análise, exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolveram o abaixo descrito: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão: **(a) Número da Emissão**. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de R$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(c) Número de Séries**. A Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais**. Serão emitidas 410.000 (quatrocentos e dez mil) Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão; **(e) Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Cedro Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; **(g) Data de Emissão**. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(h) Data de Início da Rentabilidade**. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); **(i) Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 2.922 (dois mil novecentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); **(j) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição**. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à Data de Início da Rentabilidade deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"), dentro do Período de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão); **(k) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; **(l) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e/ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; **(m) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data prevista no Termo de Emissão e os demais pagamentos devidos sempre no dia previsto no Termo de Emissão de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"); **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre nos dias previstos no Termo de Emissão de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida na data prevista no Termo de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela disponível no Anexo II ao Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela disponível no Anexo II do Termo de Emissão; **(o) Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(p) Resgate Antecipado Obrigatório**. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório"), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão, caso a Companhia (i) não obtenha o Alvará de Execução (conforme definido no Decreto Municipal nº 57.776, de 7 de julho de 2017) emitido pela Prefeitura de São Paulo para o início da construção do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade; (ii) não comprove a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) nos competentes cartórios de registro de imóveis, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Início da Rentabilidade; ou (iii) não celebre o Contrato de Empreitada Global referente à construção do Projeto ("Contrato de EPC") em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Termo de Emissão (itens (i), (ii) e (iii), individualmente, um "Evento de Pré-Pagamento"). Caso ocorra um Evento de Pré-Pagamento, a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido Evento de Pré-Pagamento, sem pagamento de prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, e **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; **(q) Resgate Antecipado Facultativo**. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista no Termo de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; **(iv)** de prêmio equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, *pro rata temporis,* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado"); **(r) Oferta de Resgate Antecipado**. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Titulares, sem distinção, conforme procedimento descrito no Termo de Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo; **(s) Aquisição Facultativa**. Observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou ao respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições; **(t) Amortização Extraordinária Facultativa**. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais; **(u) Garantias Reais**. Com o objetivo de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais, as quais serão constituídas em favor dos Titulares, por meio da assinatura dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e registro destes nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes: (i) alienação fiduciária de imóvel, nos termos da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrada entre a Vergueiro e o Agente Fiduciário, com a Companhia como interveniente anuente, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 144.930 registrada no 1º (Primeiro) Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente, e Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); e (ii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, (a) dos direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada Cedro (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e, quando da sua abertura nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), da Conta Vinculada Vergueiro (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, principais ou acessórios, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, enquanto vigente o Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) a totalidade dos direitos creditórios provenientes do "*Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico de Imóvel Não Residencial, sob a Modalidade Built to Suit, e Outras Avenças*", celebrado em 10 de outubro de 2023, entre a Companhia e a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclínicas"), conforme aditado em 11 de janeiro de 2024, entre a Companhia, a Vergueiro e a Oncoclínicas ("Contrato de Locação") e todos e seus acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes oriundos do Contrato de Locação e demais instrumentos contratuais que venham a ter por objeto a locação da totalidade e/ou de parte do imóvel descrito no referido Contrato de Locação e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, incluindo, sem limitação, direitos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, as "Garantias Reais", respectivamente); **(v) Garantia Fidejussória**. As Fiadoras se obrigam solidariamente entre si e com a Companhia a, durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, de forma irrevogável e irretratável, como fiadoras, principais devedoras e solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo devidas, nas datas estabelecidas no Termo de Emissão ("Garantia Fidejussória" e, em conjunto com Garantias Reais, "Garantias"); **(w) Evento de Inadimplemento Automático**. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, aos Titulares, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura, se houver (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"); **(x) Evento de Inadimplemento Não Automático**. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados no Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares (conforme definido no Termo de Emissão), visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Termo de Emissão ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"); **(y) Demais Condições**. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão; **5.2.** Aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a outorga de procuração, a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenham sido liquidadas, para nomear e constituir o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para praticar todos os atos necessários em relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme especificados no Contrato de Cessão Fiduciária; **5.3.** Autorizar aos Diretores da Companhia a prática de todos os atos, tomada de todas as providências e adoção de todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária, objetivando a Emissão, a Oferta, a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo: **(a)** celebrar todos os documentos da Emissão, compreendendo o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Distribuição, assim como eventuais aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, à Oferta e as Garantias Reais, podendo, inclusive, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e **(b)** contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais e os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante e à B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos; e **5.4.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta, bem como a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **6. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES**: Por fim, foi deliberado o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e pela transcrição das deliberações aprovadas nos respectivos livros societários. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando arquivada na sede da Companhia. Nova Lima/MG, 17 de abril de 2025.

Mesa:

CARLOS ADEL DE FREITAS
Presidente

BRUNO REZENDE BOTTREL RICARDO
Secretário

Acionistas:

MONTE LÍBANO PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada por: Carlos Adel de Freitas e Nilo Antônio Soares Norden

LESC ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Eduardo Soares do Couto Filho

LONG HAUL PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Fernando Barreto Martins da Poça

STAR PLATINUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Representada por: Nilo Antônio Soares Norden

EVOQUE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Carlos Adel de Freitas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 12700833 em 06/05/2025 da Empresa CEDRO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300121488 e protocolo 252725999 - 25/04/2025. Efeitos do registro: 17/04/2025. Autenticação: CAB42F4BFE1C8C6BD4D969584DCFC94C553709F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/272.599-9 e o código de segurança xcLh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Ediminas S A Editora Grafica Industrial De Minas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 76B0-FEAD-1597-C12E.

Este documento foi assinado digitalmente por Ediminas S A Editora Grafica Industrial De Minas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 76B0-FEAD-1597-C12E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/76B0-FEAD-1597-C12E ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76B0-FEAD-1597-C12E

Hash do Documento

hVspau2tDl3oy55oGjnY0PETeakntbUfmpS0nGTE24s=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

☑ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 15/05/2025 23:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87